www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1464/2011

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER ISENÇÃO DE IPTU E TAXA DE COLETA DE LIXO.

O Prefeito Municipal de Luiz Alves, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, Constitucionais e o que lhe faculta a nossa Lei Maior, com suas Emendas, Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno em seu artigo 162 parágrafo 5º; Faço Saber, a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto Predial Territorial Urbano e da Taxa de coleta de Lixo, para o exercício de 2011, aos imóveis atingidos pelas cheias ocorridas no mês de janeiro e fevereiro do ano de 2011, descritos na declaração em anexo e que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º Os imóveis citados no artigo anterior ficam impedidos de uso de qualquer espécie, por tempo indeterminado, até que haja a intervenção das Obras de Drenagem Pluvial previstas para solucionar o problema das cheias na localidade da Vila do Salto, mais precisamente na rua onde se localiza os mesmos.

Art. 3º Por tratar-se de uma obra de grande envergadura, poderá o Chefe do Poder executivo estender a isenção dos referidos impostos e taxas por Decreto até que a situação volte a normalidade.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luiz Alves. em 16 de Dezembro de 2011.

Viland Bork
Prefeito Municipal

O anexo encontra-se disponível, ainda, no Paço Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 14/04/2015